

Ana Lúcia. A defesa preliminar foi apresentada em 04.10.2013. A promoção de arquivamento foi rejeitada por decisão colegiada, em 02.12.2013, nestes termos : **"POR MAIORIA, REJEITAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, DIANTE DOS REQUISITOS LEGAIS, FAZER RETORNAREM OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO."** Essa decisão transitou em julgado em 27.1.2014. O Inquérito Policial em referência encontra-se concluso à Presidência do Tribunal de Justiça. **Incidência Número 4 - Ação Penal nº 0013080-62.2011.8.22.0000** – Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia. Réus : Ana Lúcia Dermani de Aguiar e outros. Relator Desembargador Sansão Saldanha – Indiciada como incurso nas penas do artigo 317, por três vezes, c/c art. 69, todos do Código Penal. Foi recebida a denúncia por decisão colegiada, em 07.05.2012 e, o acórdão transitou em julgado. Apresentada a defesa prévia em 24.08.2012. O feito encontra-se sobrestado, desde o dia 13.09.2013, até o fim da legislatura 2011/2014, em virtude do Decreto Legislativo nº 461, de 10.3.2013, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **TRAMITOU : Incidência Número 5 - Exceção de Litispendência (Petição n. 0009617-44.2013.8.22.0000)** – Requerente : Ana Lúcia Dermani de Aguiar. Requerido : Ministério Público do Estado de Rondônia – ação relacionada com o Inquérito Policial nº 0004036-48.2013.8.22.0000 --, argumentou estar respondendo por dois fatos delituosos e, um deles também ante o Tribunal Regional Eleitoral. Essa ação restou julgada procedente, por decisão colegiada em 17.03.2014, o trânsito em julgado ocorreu em 23.4.2014 e, foi remetido ao Arquivo Geral em 8.5.2014. **Incidência Número 6 – Ação Penal nº 0003149-35.2011.8.22.0000** – Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia. Réus : Ana Lúcia Dermani de Aguiar e outro. Relator : Desembargador Sansão Saldanha. Indiciada como incurso nas penas do artigo 333, *caput*, do Código Penal. Foi recebida a denúncia pelo juízo de 1º grau (Ação Penal n. 0040302-28.2009.8.22.0015/1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim), em 9.3.2010. Remetidos os autos a este Tribunal, em razão da prerrogativa de foro da indiciada Ana Lúcia Dermani de Aguiar, a Procuradoria Geral de Justiça ratificou a denúncia, requerendo o prosseguimento da Ação Penal, a qual foi julgada, por decisão colegiada em 16.4.2012, restando condenando o outro réu e absolveu Ana Lúcia Dermani de Aguiar, com fulcro no artigo 386, III do Código Penal. Acórdão transitou em julgado.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 03 de julho de 2014.

Bel.<sup>a</sup> **Cilene Rocha Meira Morheb**  
Diretora do DEJUPLENO/TJRO

Documento assinado digitalmente em 03/07/2014 15:55:58 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001.  
**Signatário: CILENE ROCHA MEIRA MORHEB:2035260**  
**Número Verificador: 2000.0000.0000.2504.8732-2862**

Pág. 2 de 2